

Recurso Tributário nº 549/2025

RELATOR: CONSELHEIRO EVANDRO CENSI

ITBI – IMPOSTO DE TRANSMISSÃO SOBRE BENS IMÓVEIS – REVISÃO DA BASE DE CÁLCULO – COMPRA E VENDA – VALOR ATRIBUÍDO PELO FISCO – PROCESSO REGULAR – CONTRADITÓRIO OBSERVADO – LAUDO DE AVALIAÇÃO APRESENTADO PELA RECORRENTE INCAPAZ DE ILIDIR A AVALIAÇÃO EFETUADA PELO FISCO MUNICIPAL - DA PONDERAÇÃO ENTRE O LAUDO DE AVALIAÇÃO APRESENTADO PELA RECORRENTE E O PARECER TÉCNICO ELABORADO PELO FISCO MUNICIPAL, ESTE ÚLTIMO SE MOSTROU MAIS ADEQUADO ÀS CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DOS IMÓVEIS TRANSMITIDOS, MOTIVO PELO QUAL DEVE PREVALECER PARA FINS DE COMPOSIÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO - A BASE DE CÁLCULO DO ITBI QUE DEVE REFLETIR O VALOR DE MERCADO DO BEM – TEMA 1113 STJ - RECURSO TRIBUTÁRIO CONHECIDO E DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **Recurso Tributário nº 549/2025**, em que é recorrente **BBX ADMINISTRADORA DE BENS S.A** e recorrida a Fazenda Municipal:

O Conselho de Contribuintes do Município de Balneário Camboriú decidiu, por unanimidade de votos, conhecer e NEGAR PROVIMENTO ao recurso tributário nos termos do voto do(a) relator(a).

Além do(a) Relator(a), participaram do julgamento realizado no dia 10 de fevereiro de 2026 e presidido pela Conselheira Camila Brehm da Costa Cardoso, que não precisou votar, o Conselheiro Daniel Brose Herzmann, o Conselheiro Marcos Vinícios Soares de Souza, o Conselheiro Evandro Klappoth, o Conselheiro Marcelo Azevedo dos Santos e a Conselheira Marina de Lima Guazina.

Balneário Camboriú/SC, 21 de fevereiro de 2026.

Assinam digitalmente este documento:

Camila Brehm da Costa Cardoso – Presidente

Evandro Censi – Relator